



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 745 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.017

Permite ao Poder Executivo, com fundamento no § 3º do artigo 104 da Lei Orgânica Municipal autorizar, para fins de entressafra, a título precário o uso remunerado do bem público que especifica e da outras providencias correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica permitido ao Poder Executivo, com fundamento no § 3º do artigo 104 da Lei Orgânica Municipal autorizar, para fins de entressafra, a título precário o uso remunerado do bem público constante de uma gleba de terras localizada defronte a Praça Adelino Mendes e ao prolongamento da Avenida Benedito Gonçalves de Oliveira, bem como a Rua Maria Mota e a Estrada Vicinal Francisco Malzoni.

Parágrafo único – O uso precário da área a que alude o “caput” poderá perdurar pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo a respectiva remuneração que constara em decreto municipal ser convertida em cestas básicas em favor do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A escolha de proponente para o uso da área indicada no artigo anterior se dará mediante chamada pública ou procedimento análogo, que deverá ter aviso divulgado no DOESP e em Jornal de Circulação Local ou Regional.

Art. 3º De modo a viabilizar o uso da área em questão, fica temporariamente desafetada a referida área para a categoria de bens de uso dominiais, o que perdurara somente pelo período do uso da área por terceiros, voltando a sua destinação origem após o termino do ajuste.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vindouros no Município.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Palácio dos Autonomistas, 05 de Dezembro de 2.017.

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal